



PREFEITURA DO
BONITO
Mais Trabalho e Prosperidade

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade atender às recomendações do DETRAN/PE, promovendo alterações na Lei Municipal nº 1.297/2022, que regulamenta o Serviço de Transporte Escolar no Município do Bonito.

A presente proposição visa adequar a legislação municipal às normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos executivos de trânsito, em especial pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, bem como harmonizar a regulamentação local com a legislação federal e estadual vigente que disciplina o transporte escolar.

Dessa forma, o serviço de transporte escolar no Município do Bonito continuará a reger-se pela Lei Municipal nº 1.297/2022, com as alterações ora propostas, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos executivos federais e estaduais de trânsito, bem como a legislação aplicável à matéria.

Sem mais para o momento, renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RUY

BARBOSA:06
902669449

RUY BARBOSA

Prefeito

Assinado de forma
digital por RUY
BARBOSA:06902669449
Dados: 2026.03.05
09:31:01 -03'00'

Recebido
05/03/26
9:45
Aécio Santos



05/03/2026
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 04/2026.

Altera e acresce dispositivos da Lei Municipal nº 1.297/2022, que regulamenta o Serviço de Transporte Escolar no Município do Bonito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário da Câmara de Vereadores do Bonito o seguinte o Projeto de Lei:

Art. 1º. O caput do art. 13 da Lei Municipal nº 1.297/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O Município fixa em 20 (vinte) anos a idade máxima dos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar."

Art. 2º. O art. 14 da Lei Municipal nº 1.297/2022 passa a vigorar acrescida dos §§ 6º, 7º e 8º, com as seguintes redações:

"§ 6º Fica estabelecido o limite máximo de permissões para a prestação do serviço de transporte escolar, conforme discriminado a seguir:

I – Veículos próprios do Município:

- a) Micro-ônibus I: 05 permissões;
- b) Micro-ônibus II: 15 permissões;
- c) Ônibus: 15 permissões.

II – Veículos terceirizados:



- a) Automóveis: 20 permissões;
- b) Micro-ônibus I: 40 permissões;
- c) Micro-ônibus II: 10 permissões;
- d) Ônibus: 05 permissões.

§ 7º. Fica estabelecida a quantidade máxima de passageiros, incluído o motorista, nos veículos utilizados no transporte escolar, devendo ser respeitado o limite técnico definido pelo fabricante para cada modelo de veículo:

- I – Automóveis: 06 passageiros + 01 motorista;
- II – Micro-ônibus I: 18 passageiros + 01 motorista;
- III – Micro-ônibus II: 24 passageiros + 01 motorista;
- IV – Ônibus: 59 passageiros + 01 motorista.

§ 8º. Os veículos regularmente cadastrados e credenciados no serviço de transporte escolar poderão ser substituídos por veículo de ano mais recente, considerado o ano modelo, desde que submetidos, obrigatoriamente, à aprovação em vistoria realizada pelo Poder Público Municipal e à inspeção veicular junto ao órgão competente.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “José Abelardo Cândia de Godoy”, em 05 de março de 2026.

RUY

BARBOSA:069

02669449

RUY BARBOSA

Prefeito

Assinado de forma digital
por RUY
BARBOSA:06902669449
Dados: 2026.03.05
08:31:41 -03'00'